

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0764/78-(Reautuado em 27/03/80)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Liga das Senhoras
Católicas de São Paulo, Mantenedora do Educandário
"DOM DUARTE".

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1430/80 C.PL. APROVADO EM 17/09/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em março de 1980, o Sr. Secretario de Estado da Educação encaminhou, à apreciação deste Conselho, termo aditivo ao Convênio celebrado, em 17/08/78, com a Liga das Senhoras Católicas, visando à colaboração entre o Educandário "Dom Duarte" e escolas da rede estadual.

O protocolado baixou duas vezes em diligência, tendo retornado a este Conselho com proposta de novo Convênio, eis que aquele, que seria aditado, teve sua vigência expirada a 17 de setembro de 1980.

Eis o teor da nova proposta:

" M I N U T A

Termo de Convênio que entre si celebram
a Secretaria de Estado da Educação e a
Liga das Senhoras Católicas de São Paulo,
mantenedora do Educandário "Dom Duarte".

A Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada por seu Titular, Dr. Luiz Ferreira Martins, devidamente autorizado pelo Sr. Governador no processo n.489/78- SE e a Liga das senhoras Católicas, representada neste ato por sua presidente, Sra. Maria de Lourdes Borges Schmidt, à vista do parecer nº.....do Conselho Estadual de Educação, vêm, entre si, justose acertado, firmar o presente convênio de acordo com às Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

O presente Convênio objetiva o desenvolvimento e manutenção de programações de formação profissional visando a preparação o ao aperfeiçoamento de escolares em oficinas existentes no Educandário "Bom Duarte," mantido pela Liga das Senhoras Católicas.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da entidade
conveniente.

Compete à Liga das Senhoras Católicas:

1- atender, nos cursos profissionalizantes mantidos no Educandário "Dom Duarte", os alunos da EEPG "Luiz Elias Attiê", da EEPG "Profa. Guiomar da Rocha Rinaldi" e das escolas estaduais circunvizinhas àquele Educandário.

2- manter pessoal de limpeza e para distribuição de merenda escolar;

3- colocar, sem ônus, mas sem prejuízo das suas atividades regulares, serviços técnicos às escolas estaduais, colocando à sua disposição seus laboratórios e oficinas;

4- apresentar a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, até 30/09 de cada ano, para vigência no ano seguinte, Plano de Aplicação dos recursos financeiros necessários;

5- encaminhar, anualmente, à referida Assessoria, relatório, circunstanciado das atividades previstas por este Convênio, até 30 de novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria de Estado da Educação:

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

1- conceder, anualmente, à Liga das Senhoras Católicas, recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento dos cursos profissionalizantes previstos, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1980, concederá, a Liga das Senhoras Católicas, a importância de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.3.0 - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para Melhoria do Processo Ensino vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA QUINTA- Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado através de agencia do Banco do Estado de São Paulo-S.A. (BANESPA) indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SEXTA- Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos provenientes deste acerto será realizada de acordo cora as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inadimplência.

A inadimplência das obrigações previstas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio, sem prejuízo da conclusão dos cursos pelos alunos até o termino do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA- Da Vigência

O presente Convênio vige até 31.12.. 81, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado de comum acordo, desde que qualquer das partes interessadas o solicite, através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio até 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital, do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, firmam o presente Convênio, datilografado em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produza os efeitos de direito."

2-APRECIÇÃO:

É extremamente louvável a colaboração acertada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Liga das Senhoras Católicas, visando a proporcionar, a escolares carentes da rede estadual, programas de formação profissional, através dos cursos mantidos por essa entidade e que funcionam no Educandário "Dom Duarte".

Essa colaboração já vem de 1978, quando foi assinado o primeiro termo de Convênio.

Nessa época funcionaram ainda, no prédio do Educandário, classes da EEPG "Luiz Elias Attiê", agora era prédio próprio, donde a necessidade de alteração do Convênio para adequá-lo à nova situação.

Com a nova redação, nosso Parecer é favorável.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Liga das Senhoras Católicas, mantenedora do Educandário "Dom Duarte", visando à manutenção de programas de formação profissional, que atendam a escolares de 1º Grau da rede estadual, em cursos de pré-profissionalização daquele Educandário.

São Paulo, 11 de setembro de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia,

Sala das Comissões, em 17 de setembro 1980

a) Cons^o Eurípedes Malavolta

P/ PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente